

PROJETO DE LEI Nº 7009, DE 2006

EMENDA

Dê-se ao § 2º do art. 13 a seguinte redação:

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os associados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos ou publicado em jornal de **grande** circulação na região da sede da cooperativa ou **daquela onde ela exerça suas atividades**, respeitada a antecedência prevista no caput.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a publicação do edital em jornal de grande circulação e não apenas em qualquer jornal, a fim de garantir que a divulgação dos atos da cooperativa alcance o maior número possível de cooperados. Além disso, a circulação do veículo de informações deve também abranger o local onde a cooperativa exerce suas atividades, sob pena de não atender a todos os associados. Como exemplo, uma cooperativa com sede em uma cidade do estado de Minas Gerais e que preste a maioria de seus serviços em uma cidade do Rio de Janeiro deverá notificar seus associados também nesta última cidade para participarem da assembléia. Do contrário, teríamos apenas parte dos associados notificados e, por conseguinte, a exclusão dos demais. Trata-se de mais uma forma de coibir o exercício das cooperativas fraudulentas.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/Acre